

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Mabalane - Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Agrícola de Ndangue, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agrícola de Ndangue.

Posto Administrativo de Mabalane, 19 de Abril de 2012. — A Chefe do Posto, *Ana Alberto Cossa.*

Governo do Distrito de Chókwè

Posto Administrativo de Chilembene

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Armando Emílio Guebuza – Chiduachine, sede da localidade, Posto Administrativo de Chilembene, que através do seu provedor dos serviços de ITC, Horácio António Mucavel, coordenador da Pfuneka – Associação para Densenvolvimento Sustentável de Gaza, que requereu ao posto administrativo, seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por período de dois anos renováveis uma única vez são seguintes.

- 1. Assembleia Geral.
- 2. Direcção Executiva.
- 3. Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com as competências que são conferidas pelo número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maço, reconheço como personalidade júrídica a Associação Armando Emílio Guebuza – Chiduachine.

Posto Administrativo de Chilembene, 10 de Agosto de 2012. — A Chefe do Posto, *Guilhermina Armando R. Jorge*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola de Ndhangue

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação

Um) A Associação Agrícola de Ndhangue é uma pessoa coletiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agrícola de Ndhangue, goza de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

Sede

A Associção Agrícola de Ndhangue, tem a sua sede na localidade de Mabalane Sede, Posto Administrativo Mabalane, Distrito de Mabalane, Provincia de Gaza. ARTIGO TRÊS

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Agrícola de Ndhangue, propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos de Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussãão das politicas de desenvolvimento

1320 — (100) III SÉRIE — NÚMERO 43

- agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços de credito, doações ou empréstimos para a associação e/ ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados atráves da introdução de tecnológias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrágeiras com interesse.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OUATRO

Membros

Os membros da associação podem ser;

- a) Membros Fundadores aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes aquelas pessoas singulares ou coléctivas, nacionais ou estrágeiras, que se predisponham a prestarmos auxilio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- d) Membros honorários aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associoação.

ARTIGO CINCO

Adimissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos principios da associação, devendo ser admitidos por deliberão da assembléia geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá a assembléia geral para rectificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos de o candidato cumprir o seu dever previsto na *b*) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direito dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as atividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões de vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das atividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SETE

Deveres dos associados

São devers dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamento da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para quêm for efeito;
- e) Prestar contas pelas tarefas aque for incumbido;
- f) Esforcar-se pela elevao do seu nivel tecnico profissional e participar nas accoes de formacao que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racinalmente os bens associação;
- h) Suportar todos encargos relativos so aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITO

Órgãos

Os órgãos da Associação Agrícola de Ndhangue, são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NOVE

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um periodo inicial de três anos.

ARTIGO DEZ

Assembléia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação agrícola de Ndhangue, é composto por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença é substituindo pelo vice-presidente.

ARTIGO ONZE

Funcionamento

Funcionamento:

- a) A assembléia geral é dirigida pela mesa da assembléia geral que é composta por um presidente, vice-presidente, e um secretário;
- b) A assembleia geral reunir-se-á ordináriamente uma vez por ano, e extraordináriemente sempre que for convocada pelo presidente;
- c) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DOZE

Competências

- Um) Compete a assembléia geral:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
 - c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
 - d) Assinar as actas das secções de assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e reapresenta a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoreiro. 30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (101)

ARTIGO CATORZE

Funcionamento

Compete ao conselho de direcção da Associação Agrícola de Ndhangue:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembléia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembléia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte;
- d) Adquir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO QUINZE

Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por um residente e dois vogais vogal.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências

Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais:
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e informar ao conselho de direcção e a assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associacao e cooperação

ARTIGO DEZESSETE

Fundos

São considerados fundos da Associação Agrícola de Ndhangue:

 a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;

- b) Doações, subsídios ligados a qualquer outra subvenções de pessoas singulares, coletivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO DEZOITO

Associação e cooperação

A associação agrícola de Ndhangue pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estradeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sansões aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VINTE

Dissolução

A associação extinguir-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais previstos na lei.

ARTIGO VINTE E UM

Omissões

Em tudo que for omisso presentes estatutos recorrer-se-á a legislacao aplicavel na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E E DOIS

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Março, na sede da associação sita na localidade de Mabalane Sede, no distrito de Gaza, província de Gaza.

Está conforme.

Associação Armando Emílio Guebuza – Xidwachine

A Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, regula o direito a livre criação no Pais, de Associações como uma das liberdades fundamentais dos cidadãos.

Estando agora amadurecidos e constituida pela vontade esclarecida e expressa os seus membros, livremente reunidos em Assembleia Geral constituente, torna-se imprescendivel a criação e uma associação denominada: Associação Armando Emílio Guebuza--Xidwachine.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, filiação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominacao Associação Armando Emílio Guebuza-Xidwachine.

Dois) A Associação è uma pessoa coletiva de direito privada de personalidade juridica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

Três) A Associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine nao promove actividades que tenham qualquer identificação político partidária, ética, tribal, regional ou religiosa.

Quatro) A Associacao Armando Emílio Guebuza - Xidwachine podera se estabelecer em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene,Distrito de Chòkwè, provincia de Gaza desde que seja deliberado pela Assembleia Geral, como forma de garantir o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) a Associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine è uma organização Comunitária de Base, de âmbito local tendo a sua Sede na localidade de Xidwachine, Posto Administrativo de Chilembene, Distrito de Chòkwe, Provincia de Gaza.

Dois) A Associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva poderá alterar a sua Sede e também criar Núcleos ou Pontos Focais em qualquer ponto do Posto Administrativo de Chilembene.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação e duração)

Um) A Associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine, pode filiar-se em Organizações Nacionais, Estrangeiras com objectivos afins.

Dois) A Associação Armando Emílio Guebuza – Xidwachine durará por tempo indeterminado, fixando se o seu inicio a partir da data do despacho da Excelentissima Senhora Chefe do Posto de Chilembene.

Três) Pode ser membro da Assocação Armando Emílio Guebuza – Xidwachine, cidadão Nacional, Estrangeira, com a idade minima de 18 anos que exerce a sua actividade em Mocambique, podendo os estrangeiros ocupar até um terço do total dos cargos os órgãos sociais da Associação Armando Emílio Guebuza – Xidwachine, estando lhes contudo vedados os cargos directivos dos órgãos sociais.

1320 — (102) III SÉRIE — NÚMERO 43

CAPÍTULO II

Do objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

objectivos e actividades

A Associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine tem por Objectivo:

- a) Promover a valorização profissional agro-pecuário;
- b) Identificar e estudar os problemas dos associados;
- c) Apoiar e defender os direitos e interesses gerais os associados;
- d) Intervir activamente no processo de desenvolvimento do Posto Administrativo de Chilembene, em particular no distrito de Chilembene, participando na resolução dos problemas que afecta agricultura a nível do Posto Administrativo particularmente a nível da provincia.

ARTIGO QUINTO

(Para a prossecução dos objectivos a que se propôe)

Competir designadamente a associação Armando Emílio Guebuza

- a) Participar no desenvolvimento agro-pecuário local, colaborando activamente com outras associações orientadas para os mesmos objectivos;
- b) Promover treinamentos aos associados convista a melhorar os padrôes de serviço por eles prestados;
- c) Organizar seminários, reuniões regulares e palestras com o objectivo de estudar, analisar e debater os problemas relativos as actividades dos associados;
- d) Promover a realização de missões comerciais e abertura de novos espaços (expansão) para efeitos de agricultura a nivel local e regional;
- e) Realizar feiras de produtos e serviços de Associações agro-pecuário a nivel local;
- f) Públicar regularmente uma revista, boletins para divulgação das suas actividades;
- g) Estimular e promover adesão na Associação de novos membros, encorajando os associados a obter a sua realização pessoal e desenvolver a sua capacidade profissional;
- h) Promover o bom relacionamento entre os associados da organização;
- i) Transparência na prestacao mutua de contas onde todos tem contas a prestarem a todos, das actividades particularmente nas receitas e nos gastos de fundos.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da Associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine agrupam – se nas seguintes Categorias:

- a) Fundadores São aqueles que promulgam os estautos da associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine e as que estão escritas na Associação a data da primeira Assembleia Geral;
- b) Efectivo São aqueles que, como tal haja sido admitido mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes estatutos.
- c) Honorário que tenham dado ou prestem apoio moral material ou financeiro e manifestem interesse de se filiar a associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos membros)

Designadamente, sao Direitos dos Membros:

- a) Eleger e ser eleito para os orgaos sociais:
- b) Participar nas sessões a assembleia geral e extraordinária;
- c) Ser ouvida e respeitada a sua openião em prol de desenvolvimento de associação;
- d) Ter acesso a informação sobre as actividades da associação;
- e) Ter acesso a oportunidades existentes com justiça e transparência;
- f) Demitir se ou abster de continuar a ostentar a qualidade do membro.

Único. Para ser Membro da associação Armando Emílio Guebuza - Xidwachine, basta preencher um formulário simples, presente nos escritorios da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno a associação;
- Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e de outros órgaos sociais com o poder expresso;
- c) Cumprir com zelo, edicação e entrega a causa dos objectivos da associação;
- d) Não usar associação para fins políticos partidário e pessoais;
- e) Não práticar actos dolosos ou ilegais em nome da associação;
- f) Pagar a quotização de membro.

ARTIGO NONO

(Órgõos sociais da associação Armando Emílio Guebuza de Xidwachine)

Um) A Associção Armando Emílio Guebuza de Xidwachine é composta por três Orgôos Sociais, nomeadamente :

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral e órgão máxima da organização, cuja as reuniões se realizam uma vez por ano, até o mês de Fevereiro, podendo ter sessões extraordinárias a pedido de dois terço dos membros, do Conselho Fiscal ou Direcção.

Três) A Assembleia Geral reúne achando se presente dois terços dos membros convocados para efeito.

Quatro) Porém, a Assembleia Geral reunirse-á com qualquer número dos membros presentes no local, uma hora depois do periodo constante da convocatória, sendo neste sentido válidas e vinculativas para todos os membros todas as deliberações daí resultantes.

Quatro) As deliberações serão válidas quando tomadas por maioria absoluta dos presentes, salvo casos em que a lei exija maioria de dois terços, nomeadamente;

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Exclusão dos membros;
- c) A dissolução da associação.

Cinco) A Assembleia Geral é representada por uma mesa, que expressa e exerce o poder de presidium em sessões da Assembleia Geral e nos intervalos subsequente.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Sete) As Sessões da Assembleia Geral são convocadas e presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, e faz constar da convocatória a agenda, o programa, a hora e o local da reunião, usando o convite formal, rádio, espaços públicos e outras formas, com antecedencia minima de quinzte dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da Assembleia Geral, dentre outras)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os relaórios de actividades e de contas da organização;
- b) Eleger ou destituir os órgãos sociais;
- c) Aprovar os planos de actividades e de orçamento;
- d) Dissolver a organização e destinar os seus bens, pela via mais correcta e legal;
- e) Aprovar a admissão dos membros honorários;
- f) Práticar todos os actos legais cobertos pelos estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na República de Moçambique Composição.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (103)

A Direcção Executiva é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um Secretário, um Primeiro Vogal, e um Segundo Vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composicao e Competencias do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e um Relator, todos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho fiscal

Um) Fiscalizar as activiudades da organização de acordo com os estatutos, o regulamento interno e a legislação em vigor.

Dois) Apresentar um parecer á Assembleia Geral.

Três) Ouvir, analisar e apoiar os membros na gestão de Eventuais conflitos.

Quatro) Propôr, sempre que necessário, a realização de Assembleia Geral e extraorinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

Um) Todos os titulares dos orgãos sociais da Associação Armando Emílio Guebuza de Xidwachine são eleitos para um mandato de dois anos, podendo serem reeleitos apenas uma vez.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais eleitos terminam com a tomada de posse de novos orgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Um) Os membros da Associcação Armando Emílio Guebuza de Xidwachine sujeitam-se cumulativa ou separadamente as seguintes sanções:

- a) Chamada de atenção;
- b) Chamaa de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) As penas constantes das alineas c) e d) ocorrem quando:

- i. O Membro deixa e pagar quotas sem qualquer justificação;
- ii. Quando prática ou tenha práticado actos que atendem o bom nome a Organização decorrendo dai algum prejuizo a esta ou a terceiros.

Único: As infracções poderão ser constatadas e denunciadas por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, cabendo a Assembleia Geral a aplicação das penas c) e), sendo as restantes aplicadas de acordo com a natureza e circunstâncias de cada infracção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Receitas)

Um) As receitas/proveitos a organização provirão:

- a) Quotização dos membros;
- b) Serviços prestados;
- c) Subvenções/ parcerias;
- d) Vendas de Produtos agricolas em feiras, Boletins ou Brochuras informativos da associação Armando Emílio Guebuza de Xidwachine.

Dois) As quotas de membros serão aprovadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolucao da Associação)

A organização dissolve-se:

- a) Pela forma como convier a Assembleia Geral;
- b) Nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Patrimonio)

O Património Liquido será distribuido de acordo com as deliberações da Assembleia Geral, em estreita respeito a Legislação em vigor na República de Mocambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serâo tratados de acordo com a lei Vigente na República de Moçambique.

Aprovado pela Assembleia Geral Constituente da Associação Armando Emílio Guebuza de Xidwachine em vinte e um de Agosto de dois mil e doze.

M & D Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100334755 uma sociedade denominada M & D Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial.

Entre:

Primeiro: Paulo Lourenço Matusse, casado, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identificação n.º 1101005039015 emitido em Maputo pela direcção de identificação civil ao trinta de Setembro de dois mil e dez;

Segundo: Paulo Davane Chiconela Júnior, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade

moçambicana e residente em Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110103786447B emitido em Maputo pela Direcção nacional de identificação civil aos vinte e quatro de janeiro de dois mil e dez.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & D Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de mediação e intermediação comercial, comissões, consignações, agenciamento, marketing, procurment, representação comercial, consultoria, assessoria, comércio geral com Importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, exercer outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Paulo Davane Chiconela Júnior correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Lourenço Matusse, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto. 1320 — (104) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por dois administradores, o sócio Paulo Davane Chiconela Júnior e o sócio Paulo Lourenço Matusse tendo ambos iguais poderes de administração, considerando-se a sociedade obrigada pelos actos praticados em nome dela, pelos dois conjuntamente.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Delegações de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha á sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia-geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral São convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de cinco dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de alguns dos sócios residir fora do local onde situar a sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amitofo Investments Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335948 uma sociedade denominada Amitofo Investments Properties, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amitofo Investments Properties, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique n.º duzentos e vinte e quatro, Maputo.

Dois) A Administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria na área imobiliária;
- b) Desenvolvimento de projectos imobiliários;
- c) Gestão e investimento imobiliário;
- d) Marketing, planificação e operações no ramo imobiliário;
- e) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ching Nan Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Da-vid Huang;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chun Chiao Huang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a Assembleia Geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (105)

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proibe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou mandatário que seja advogado, constituido com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra Administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Tres) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Ching Nan Huang e Da-vid Huang.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a Assembleia Geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

1320 — (106) III SÉRIE — NÚMERO 43

Humberto Morais, Transportes e Serviços Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100332477, uma sociedade denominada Morais, Transportes e Serviços Importação e Exportação - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Humberto Morais Ribeiro Júnior, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente nesta cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110300059483J, emitido no dia um de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Humberto Morais Transportes e serviços importação e exportação - sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Humberto Morais, Transportes e Serviços Importação e exportração – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria, transporte rodoviário, mercadoria, rent-acar, aluguer de equipamentos, assessoria, assistência técnica, informática, comissões, consignações, agenciamento, representação de empresas nacionais e estrageiras, gestão de investimento gestão finaceia, gestão de propriedades, recursos minerais, mediação e intermediação comercial, organização de eventos, catering, turismo, construção, imobiliária, gestão empresarial, importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes (III,IV,V,VI, VII,VII,IX,X,XI,XII,XIII,XIV,XV,XVI,XV III,XIX,XX,XXI), procurement, multimédia, marketing, publicidade, participação em empresas nacionais e estrangeiras, concepção e monitorias de projectos, Manutenção de Infraestruturas, limpeza e outros serviços afim.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituidas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Humberto Morais Ribeiro Júnior equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Humerto Morais Ribeiro Júnior, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomeiar mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada apela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência nos termos e limites especificos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerente ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fiaças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária a sua reintegração.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhlbauer Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335662, uma sociedade denominada Muhlbauer Mozambique, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Muhlbauer ID Services GmbH, Roding, sociedade comercial, constituída sob a luz da Lei Alema, sob o n.º HRB9094, com sede na Alemanha, representada neste acto pela senhora Neima Jossub, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361, emitido a dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Muhlbauer ID Solutions GmbH, Roding, sociedade comercial, constituída sob a luz da Lei Alemã, sob o n.º HRB1091, com sede na Alemanha representada neste acto pela senhora Neima Jossub, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100652361, emitido a dois de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (107)

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, Muhlbauer Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Muhlbauer Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede comercial na Avenida Vladimir Lénine, número mil oitocentos e vinte e um, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização da seguinte actividade:

- a) Prestação de serviços em desenvolvimentos de projectos para elaboração de bilhetes de identidade;
- b) Desenho, implementação e realização do projecto de bilhetes de identidade;
- c) Outros serviços interligados a implementação dos bilhetes de identidades e outras transações permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios. Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos e cinquenta e dois mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Mühlbauer ID Services GmbH, Roding;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil, quinhentos e vinte meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Muhlbauer ID Solutions GmbH, Roding.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de cem mil euros ou o equivalente em meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderão deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

 a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido

- ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar das prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí -la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO NONO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

1320 — (108) III SÉRIE — NÚMERO 43

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro do ano anterior, relatório da administração e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que os sócios julgarem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de administração através de uma carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião excepto nos casos em que a lei exige outras formalidades.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão ser representados, nas reuniões da assembleia geral, por um procurador a quem conferirão por escrito o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

Um) Estão sujeitos à deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) A alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição ou penhora de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) Qualquer investimento da sociedade de valor superior ou equivalente a dez mil euros ou o equivalente em meticais;
- e) A execução, aprovação ou rescisão de qualquer contrato com um valor superior a dez mil euros ou o equivalente em meticais ou num prazo superior a três anos;
- f) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- g) A contratação e a concessão de empréstimos;
- h) A concessão de créditos, descontos, financiamentos, pré-pagamentos, pagamentos diferidos ou a prática

- de quaisquer outras transacções que sejam recomendadas pelo gerente se as transacções excederem a dez mil euros ou equivalente;
- i) A exigência de prestações suplementares de capital;
- *j*) Emissão de títulos;
- k) Qualquer acção que exige a aprovação dos sócios;
- l) Qualquer acção que não esteja relacionada com a finalidade ou âmbito da empresa;
- m) A resolução de quaisquer reivindicações ou em defesa de qualquer processo que a empresa faca parte com um valor acima de dez mil euros ou o equivalente em meticais;
- n) A alteração dos estatutos da sociedade;
- O aumento ou a redução do capital social;
- p) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A amortização das quotas, a exclusão dos sócios e outros actos que a lei indique estão igualmente sujeitos a aprovação da assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral deverão ser votadas por todos sócios e serão tomadas por maioria simples a menos que a lei preveja outra forma.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(A administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, com aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores:

- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Uns) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação liquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Elmar Killinger.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (109)

ITMZ – Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e quatro a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Rafique Ussemane Daude cede, na totalidade, a sua quota no valor de cinco mil seiscentos meticais a favor da sócia Eurotux Informática, S.A., que unifica a quota cedida passando a deter uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais.

Que o sócio Rafique Ussemane Daude, aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Que em consequência da cessão de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos e sessenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Eurotux Informática, S.A.;
- b) Uma quota no valor de duzentos e vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas;
- c) Um quota no valor de cinquenta e seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ntanzi Machungo Carrilho.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

TMBC - Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Nigel Mark Shannon Little e Jeremy Eyre Davies, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada TMBC - Properties, Limitada, têm a sua a sua sede localizada na Avenida Vinte e Ouatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo Direito na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

TMBC – Properties, Limitada doravante designada por Companhia é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida 24 de Julho, número trezentos e setenta, segundo Dto. na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território Nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal propriedade de terra para desenvolvimento de habitação para fins comerciais comercial de terra a serem realizados na República de Moçambique.

Dois) No âmbito de toda a legislação Moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) Nigel Mark Shannon Little retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Jeremy Eyre Davies retem a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas 1320 — (110) III SÉRIE — NÚMERO 43

todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral,gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral reunirá ordináriamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-seão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Dois) Além dos casos em que a lei o exije, requerem maioria qualificada de tês quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;

 c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Três) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados em assembleia geral. Os membros do conselho de gerência são designados por periodos de cinco anos renováveis.

Dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensá-la-á.

Quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do orgão.

Cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reune sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/ / financeiros.

Dois) A convocação será feita com préaviso mínimo de trinta dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reune-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatóriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporáriamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de 1 gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um)) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da Assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (111)

reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automáticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Semprimol – Sociedade de Empreendimentos de Investimentos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335611, uma sociedade denominada Semprimol – Sociedade de Empreendimentos de Investimentos Moçambique, Limitada, que irá regerse pelo contrato em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Semprimol – Sociedade de Empreendimentos e de Investimentos Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Largo do Minho, número duzentos trinta e cinco, Bairro da Malhangalene B, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Obiecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração e investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo a prospecção e pesquisa de petróleo, carvão mineral, ouro, pedras preciosas e semi-preciosas, energia, incluindo montagem de redes de transporte de energia, circuitos, electricidade de alta e baixa tensão, gestão e venda de energia pré-pago e outros.
- b) Agricultura, pecuária e pesca;
- c) Turismo e viagens;
- d) Banca
- *e*) Transportes marítimos, aéreos e terrestres:
- f) Agenciamento de navios e cargas em trânsito nacional e internacional;
- g) Indústria e comércio;
- h) Importação e exportação;
- *i*) Representações comerciais e agenciamento, nacionais e internacionais;
- j) Imobiliária:
- *k*) Águas e saneamento;
- l) Construção civil e obras de grande engenharia;
- m) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de refrigeração, electricidade, mecânica industrial e auto;
- n) Áreas sociais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver as actividades de exploração e investimentos nas áreas de:

- a) Telefonia móvel:
- b) Telefonia fixa;
- c) Telefonia móvel pública;
- d) Telefonia fixa pública;
- e) Rádios de comunicação;
- f) Circuitos informáticos e electrónicos;
- g) Redes informáticas;
- h) Montagem de torres de comunicação (BTS);

- i) Segurança electrónica e informática;
- j) Segurança privada pessoal, marítima, aérea, terrestre e de bens móveis e imóveis:
- k) Seguro pessoal, marítimo, aéreo, terrestre e de bens móveis e imóveis:
- Indústria de informática, incluindo fabrico e montagem de computadores e seus componentes;
- m) Comércio de consumíveis e bens de telefonia, informática e electrónica:
- n) Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de comunicação, telefonia, informática e electrónica;
- o) Assessoria técnica nas áreas de informática, telefonia e electrónica;
- p) Internet;
- q) Gestão e segurança de softwares.

Três) Promoção do emprego em todas as áreas sociais incluindo a exportação da mão-de-obra.

Quatro) Promoção por conta própria ou de terceiros, de participações financeiras em empresas a criar ou já criadas.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nomeadamente: serviços de contabilidade económica e financeira, gestão de empresas e serviços de apoio a homens de negócios nacionais e internacionais na promoção de encontros, tramitação de passagens aéreas, tratamento da documentação, reserva de hotéis, procura e aluguer de habitações, escritórios e armazéns, transportes ligeiros e colectivos à delegações e a toda gama de serviços de apoio à actividade de negócios a prestar à terceiros.

Seis) A sociedade poderá ainda desenvolver as actividades de transportes semi-colectivo e colectivo de passageiros e, de mercadorias a nivel nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Issufo Sulemane Aboobakar Faquir, com seiscentos mil meticais;
- b) Ferebory Dore, com seiscentos mil meticais;
- c) Singa Judite Muagura, com cento e cinquenta mil meticais;
- d) Sinepolo Dore, com setenta e cinco mil meticais;
- e) Sekou Kaba, com setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em bens ou em dinheiro, mediante a deliberação da assembleia geral, 1320 — (112) III SÉRIE — NÚMERO 43

alterando-se o pacto social, em conformidade com a observância das formalidades estabelecidas na lei.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade dado por deliberação dos sócios em assembleia geral para o efeito, sendo nulo quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer esse direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e compete-lhe decidir as grandes questões sociais e, em particular:

- a) Definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade, apreciar e votar o balanço e relatório de contas e decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- *b*) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede social ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e relatório de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação

Um) A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por qualquer sócio por meio de carta, fax ou outro meio idóneo dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, em que conste a ordem de trabalhos, o local e a hora da sua realização. No caso da assembleia geral ordinária, a convocação deverá ser efectuada pelo presidente do conselho de administração com trinta dias de antecedência, usando os mesmos meios e critérios anteriormente referenciados.

Dois) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral no seu impedimento, por pessoa física que para o efeito designarem e com poderes para tal fim, conferidos por procuração ou mediante simples carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

Constituição

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sessenta por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao presidente do conselho de administração e a administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos actos do presidente do conselho de administração e administradores, será exercida directamente pelos sócios, nos termos aplicáveis da lei das sociedades por quotas.

CAPÍTULO V

Do inventário, balanço, lucros, dissolução e obrigação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Inventário, balanço e lucros

Um) O exercício social começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano:

Dois) O conselho de administração firmará o inventário, o balanço e a

demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente para parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório da gestão, o conselho de administração apresentará de acordo com a situação apurada, uma proposta de dividendo, ou percentagem destinada a constituir o fundo de reserva ou do tratamento das perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem à dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Obrigação da sociedade

A sociedade será obrigada sómente por assinatura do presidente do conselho de administração para todos os actos e efeitos, podendo este delegar poderes a um dos administradores em caso de ausência prolongada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TMBC – Real Estate Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezanove a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Nigel Mark Shannon Little e Jeremy Eyre Davies, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada TMBC - Real Estate Development, Limitada, tem a sua sede localizada na Avenida Vinte e Ouatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo direito, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um ponto um) TMBC – Real Estate Development, Limitada, doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantémse por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo, direito, na Cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (113)

Dois ponto dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento comercial de terra a serem realizados na República de Moçambique.

Três ponto dois) No âmbito de toda a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes à propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três ponto quatro) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

Nigel Mark Shannon Little retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;

Jeremy Eyre Davies retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito ponto um) Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECCÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Nove ponto um) Assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordináriamente sempre que fôr necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Nove ponto três)A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pesso as colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Onze ponto dois) Além dos casos em que a lei o exije, requerem maioria qualificada de tês quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade:
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Onze ponto três) Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados em assembleia geral.

Os membros do conselho de gerência são designados por periodos de cinco anos renováveis.

Doze ponto dois) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida à sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Doze ponto três) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

1320 — (114) III SÉRIE — NÚMERO 43

Doze ponto quatro) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do orgão.

Doze ponto cinco) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um)O conselho de gerência reune sempre que for necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos / financeiros.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reune-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que for considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatóriamente, não no exterior.

Treze ponto quatro) O gerente temporáriamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de um gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto um ponto um) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dezassete ponto dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito ponto um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Morte ou interdição)

Vinte ponto um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automáticamente

nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinte e um ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sócios conforme abaixo designados:

- a) Nigel Mark Shannon Little, e
- b) Jeremy Eyres Davies.

Vinte e um ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio Jeremy Eyres Davies.

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituidas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Socozinco, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100316056, uma sociedade denominada Socozinco, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Henal Vinodrai Moanlal, solteiro, maior, natural de Maxixe, Província de Inhambane, residente na Cidade de Maputo, e portador do Bilhete de Identidade n.º 11010132695I, de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, emitido pela DIC-Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui, por si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Socozinco, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Morrumbene, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (115)

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial e incluindo ainda todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil meticais e corresponde a uma quota titulada pelo único sócio Luís António Mendes, e encontra-se realizado na integra.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio único que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único, do Director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já o sócio único nomeado director o senhor Luís António Mendes

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sciedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regulaão as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BT – Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335964, uma sociedade denominada BT – Transportes e Servicos, Limitada.

Entre:

Bruno Benedito Issufo De Oliveira, solteiro, menor, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portador do Passaporte n.º L174884, emitido pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a doze de Janeiro de dois mil e dez, e válido até doze de Janeiro de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo, neste acto representado pelo seu representante legal, o senhor Francisco da Silva de Oliveira. casado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º L365349, emitido pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a vinte e um de Junho de dois mil e dez, e válido até vinte e um de Junho de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo, conforme a certidão da sentença em anexo: e

Tiago Heleno Issufo De Oliveira, solteiro, menor, de nacionalidade portuguesa, natural de Moçambique, portador do Passaporte n.º S040675, emitido pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo, a vinte e dois de Junho de dois mil e doze, e válido até vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze. residente na Cidade de Maputo, neste acto representado pelo seu representante legal, o senhor Francisco da Silva de Oliveira, casado, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º L365349, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, a vinte e um de Junho de dois mil e dez, e válido até vinte e um de Junho de dois mil e quinze, residente na Cidade de Maputo, conforme a certidão da sentença em anexo,

Celebram, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BT – Transportes e Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e vinte, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração de serviço de táxis;
- b) Transporte de pessoas e mercadorias sob qualquer forma e meios;
- c) Rent-a-car, com ou sem motorista;
- d) Servicos de transfer:
- e) Representação, comercialização e montagem de qualquer tipo de equipamento de segurança ligado a veículos automóveis;
- f) Comercialização de componentes ligados a todo o tipo de veículos automóveis;
- g) Reparação e manutenção de viaturas;
- h) Comercialização de todo o tipo de componentes para reparação, manutenção e outros ligados a veículos:
- i) Comercialização de equipamentos de segurança e contra incêndios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Bruno Benedito Issufo De Oliveira, e correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a Tiago Heleno Issufo de Oliveira, e correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

1320 — (116) III SÉRIE — NÚMERO 43

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador.

Dois) É desde já nomeado administrador o Senhor Francisco da Silva de Oliveira.

Três) O administrador é dispensado de caucão.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e seis Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Water Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100322749, uma sociedade denominada Water Tech, Limitada.

Entre:

Sérgio Jorge Cossa, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101312444C, emitido aos vinte e cinco de Julho de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo; e

Francina Marcelino Nhangilo, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100101217538C, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e onze pelos Serviços de Identificação Civil, em Maputo, casados entre si sob regime de comunhão geral de bens.

Que, pelo presente instrumento constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Empresa Water Tech, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, sem prejuízo de por deliberação dos sócios, abrir sucursais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Canalização;
- b) Ar condionado;
- c) Diversos.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais subsidiárias da actividade principal, em que os sócios acordem, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, aumento do capital, sessão lucros e distribuição de resultados e amortização de quotas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, correspondente a duas quotas desiguais nomeadamente:

- a) Sérgio Jorge Cossa, com a quota de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Francina Marcelino Nhangilo, com a quota de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Sessão das quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que se não for por ela exercido permanecerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Qualquer dos sócios pode fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e condições de reembolso que vierem a ser acordados pela assembleia geral. 30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (117)

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital

Só é permitido o aumento de capital social na proporção dos dividendos a que couber a cada um dos sócios.

ARTIGO NONO

Distribuição dos lucros

Um) Anualmente e até o final do trimestre seguinte, será encerrado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos; depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização da quota

A quota fica amortizada quando o sócio:

- a) Ceder ou alienar, ou qualquer modo de comprometer a sua quota, ou fundo da sociedade;
- b) Contrair empréstimos, dando garantia obrigacional a quota;
- c) No caso de falecimento ou interdição do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgão sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúnese ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação

A sociedade fica obrigada pela assinatura do soco maioritário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que é nomeado administrador com dispensa de caução.

CAPITULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parsons Brinckerhoff, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100304775, uma sociedade denominada Parsons Brinckerhoff, Limitada.

Entre:

Balfour Beatty Holdings (Mauritius) Limited, uma sociedade comercial constituída de acordo com a legislação em vigor na República das Maurícias, com sede na Level 8C, Cyber Tower II, Ebene Cyber City Ebene, Mauritius, matriculada na Conservatória do Registo Comercial das Maurícias, sob o n.o 108208/C1/GBL, representada neste acto pela Senhora Paula Duarte Ferreira Rocha, titular do Bilhete de Identidade n.o 1101000208361B. emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez e válido até catorze de Maio de dois mil e quinze, com poderes bastantes para o efeito, conforme Deliberação e Procuração Forense assinada no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, em anexo; e

Parsons Brinckerhoff Pte-Ltd, uma sociedade comercial constituída de acordo com a legislação em vigor na República de Singapura, com a sua sede na 300 Beach Road #05-00, The Concourse, Singapore (199555), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Singapura, sob o n.o198403250N, representada neste acto pelo Senhor Rodrigo Ferreira Rocha, titular do Bilhete de Identidade n.o 110100329545P, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e dez e válido até vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, com poderes bastantes para o efeito, conforme Deliberação e Procuração Forense assinada no dia três de Maio de dois mil e doze, em anexo.

CAPÍTULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Parsons Brinckerhoff, Limitada, (a Sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua da Sé, número cento e catorze, Centro de Escritórios Rovuma Pestana Hotel, primeiro Andar, Porta número cento e onze, em Maputo, Moçambique.

Dois) Por Deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços mineiros e de consultoria em engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de Um milhão e trezentos e noventa mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma no valor nominal de Um milhão, trezentos e sessenta e dois mil e duzentos meticais, correspondendo a noventa e oito por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia Balfour Beatty Holdings (Mauritius) Limited; e
- b) Outra no valor nominal de vinte e sete mil e oitocentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente à sócia Parsons Brinckerhoff Pte -Ltd.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pelo conselho de administração e sujeita a aprovação em

1320 — (118) III SÉRIE — NÚMERO 43

assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Pagamentos suplementares, acessórios, e empréstimos aos sócios

Aos sócios não é exigível que realizem qualquer pagamento suplementar ou acessório, podendo, no entanto, conceder quaisquer empréstimos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Tendo a sociedade dois sócios, a preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade ocorrerá relativamente à totalidade das quotas a serem cedidas. Havendo mais de dois sócios na sociedade, todos os sócios gozam dos direitos de preferência em relação à transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta com indicação do respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Quatro) Se o preço da transferência prevista exceder o preço da quota conforme determinado por um auditor independente, em mais de cinquenta por cento, terão os sócios o direito de adquirir tal quota no mesmo preço determinado pelo auditor independente, acrescido de vinte e cinco por cento.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições na lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro.

Três) O preço de amortização deverá ser determinado por um auditor independente, sendo pago em três prestações iguais, em seis meses, um ano e dezoito meses, após a determinação definitiva pelo auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

 a) Quando o sócio declara bancarrota por meio de Decisão Judicial Final;

- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes nos presentes Estatutos;
- c) Caso a quota seja hipotecada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- d) Caso o proprietário da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam para além do objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Decisão Judicial obtida na base na conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente à exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

- Um) A assembleia geral deverá reunirse ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:
 - *a)* Decidir sobre o balanço anual e relatório do conselho de administração;
 - b) Decidir sobre o relatório de auditoria;
 - c) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros; e
 - d) Nomear membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pelo conselho de administração ou quando for solicitado pelos sócios representantes de, pelo menos, dez por cento do capital social da sociedade.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As Actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios, na presença de um notário.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representado em reunião da assembleia geral por meio de carta mandadeira emitida especificamente para essa reunião; o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

Seis) Salvo se o contrário for estipulado nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos sócios:

- a) Fusão da sociedade; e
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com um préaviso de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A gestão e administração da sociedade deve ser exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de três membros, dois dos quais nomeados pela sócia Balfour Beatty Holdings (Mauritius) Limited e um nomeado pela sócia Parsons Brinckerhoff PTE Limited.

Dois) Os administradores são nomeados por um período de quatro anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade. Contudo, cada um dos sócios poderá substituir o(s) seu(s) administrador(es) nomeado(s) a qualquer altura.

Três) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo estas reuniões convocadas por qualquer administrador e as actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião realizada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração devem ser aprovadas por unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada por todos os administradores e quer assinado como documento único ou em partes, deve valer e produzir efeitos como que produzida numa reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura individual de cada um dos administradores.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (119)

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e os presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelos seguintes administradores: Geoffrey Alan Shepherd, Ian Maclean e Jacques Potgieter.

Dois) Os administradores agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Web Print Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335514, uma sociedade denominada Web Print Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Ana Isabel Moura de Freitas Costa, de nacionalidade Angolana e residente na Rua Padre Andrade Silva mil duzentos e trinta e seis, rés-do chão direito, portador do Passaporte n.º J911009, emitido em oito de Maio de dois mil e nove e válido até oito de Maio de dois mil e catorze;

Segundo: Pedro Amadeu Pereira da Silva, casado com Claudia Maria Oliveira Fernandes, sob o regime de bens adquiridos, natural de Braga, de Nacionalidade Portuguesa e residente na Rua Daniel Lopes Miranda Barcelos, portador do DIRE 11PT00039747B emitido aos dez de Outubro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Web Print Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane dois mil e oitenta, segundo Direito em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Tem por objecto social:

- a) Criação, design e produção de impressões digitais de pequenos formatos;
- b) Cyber Internet café, centro de cópias e actividades afim conexas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido pelos sócios Ana Isabel Moura Freitas Costa, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Pedro Amadeu Pereira da Silva, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alineação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dois direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Ana Isabel Moura Freitas Costa E Pedro Amadeu Pereira da Silva, que desde já são nomeados sócios-gerentes, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

1320 — (120) III SÉRIE — NÚMERO 43

Sendela Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100334615, uma sociedade denominada Sendela Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Domingos Martins Sendela, solteiro, trinta e três anos de idade, Natural de Maputo, residente em Maputo;

Bairro de Alto-Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100079618A, emitido no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo pela DIC.

Segundo: Marta Bernado Massaga, solteira vinte e nove anos de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Mae, portador Bilhete de Identidade n.º 111016778X, emitido no dia oito de Novembro de dois mil e sete, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sendela Serviços, limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min número mil quinhentos e vinte e sete, terceiro andar cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto venda de mateial de escritório, prestação de serviços.

A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais dividido pelos sócios Domingos Martins Sendela, com o valor de cinco mil meticais, correspodente a cinquenta do capital e Marta Bernado Mussaga, com o valor de cinco mil Meticais, correspodente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, gozando o novo sócio dos direitos correspodentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Martins Sendela como administrador e sócio Marta Bernado Mussaga como gerente.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Climap - Instalações Especiais Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL..., uma sociedade denominada Climap - Instalações Especiais Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Paulo Rodrigues Gomes, Divorciado, natural de Paranhos. (Porto), de nacionalidade Portuguesa, Portador do passaporte n.º J539299 emitido aos onze de Abril de dois mil e oito, em Lisboa, residente na Villa Olimpica do Zimpeto bloco dois apt número oito Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Climap-Instalações Especiais Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade do Maputo, na Rua. José Mateus número setenta e cinco em Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e montagem de material de construção, electrodomésticos, mobiliário e decoração, ar condicionados canalização;
- b) Com importação/exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de uma quotas, no valor nominal do sócio Paulo Rodrigues Gomes com cem por cento correspondente a cem mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quota só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se -à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (121)

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Paulo Rodrigues Gomes que é desde já nomeado como sócio gerente com todos poderes.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O Exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shabi Juny`s Delights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335743, uma sociedade denominada Shabi Juny's Delights, Limitada.

Entre:

Mahomed Juned, de trinta e oito anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098360S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Março de dois mil e dez, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo; e

Shabana Mahomed Iqbal, de trinta e quatro anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098358C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

aos um de Março de dois mil e dez, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos e clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Shabi Juny's Delights, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Matola D, Rua 12.205 Parcela 271/1-quarteirão um, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, nas seguintes áreas:

a) Comércio a grosso e retalho de supermercado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da respectiva gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

 a) Uma quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Mahomed Juned; b) Uma quota de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócio Shabana Mahomed Iqbal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura de um gerente, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por resolução da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem 1320 — (122) III SÉRIE — NÚMERO 43

por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, expedida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou não sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia, fax ou telex.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções da gerência serão exercidas pelo Senhor Mahomed Juned, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de seis meses a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e situação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes Estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em Vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zamprop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335301, uma sociedade denominada Zamprop, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp -Tangerina,

primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação de Ridgwater Holdings, Limited, (Sociedade), sociedade comercial, constituída a três de Agosto de dois mil e doze e registada sob o n.º 111513C2/GBL, com sede nas Maurícias; e de Douglas Harry Hensberg, de nacionalidade Zimbabueana, portador do passaporte n.o AN 699579, emitido a dezasseis de Outubro de dois mil e três, em Harare, Zimbabwe, residente em Tete.

Por eles foi dito que, o seu representante legal, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Firma, forma, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Zamprop, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação, gestão de condomínios residências, Imobiliária, prestação de serviços em áreas ligadas representação comercial, agenciamento, turismo, hotelaria, corretagem, entre outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (123)

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

- Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:
 - a) Ridgwater Holdings, Limited, subscreve uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento, do capital social;
 - b) Douglas Harry Hensberg, subscreve uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento, do capital social;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por administrador único, que pode ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destitui-los. Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; e
- Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

1320 — (124) III SÉRIE — NÚMERO 43

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicumbane Investimentos S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335255, uma sociedade denominada Chicumbane Investimentos S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Armando Sorte Bila de nacionalidade Moçambicana, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200139651F, emitido pelos serviços de identificação civil de Maputo aos dois de Abril do ano de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine quarteirão dez, casa número trezentos e oitenta e sete.

ARTIGO SEGUNDO

Armando Sorte Bila Júnior de nacionalidade Moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101855731B, emitido pelos serviços de identificação civil de Maputo a um de Fevereiro do ano de dois mil e doze, residente na cidade da Matola, bairro do Infulene, Avenida Kenet Kaunda casa número setenta e nove.

Constituem entre si uma sociedade que rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO UM

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade é comercial, sob tipo de sociedade anónima e adopta a denominação

de Chicumbane Investimentos S.A., regendose pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Xipamanine, Avenida Irmãos Robi, número trezentos e oitenta e sete.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social Investimentos em participações, Industria mineira e demais permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Duração

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de um milhão de meticais, realizado em dinheiro e encontra-se dividida em dez mil acções de valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

Na deliberação da Assembleia Geral que aprove o aumento do capital social são fixadas as condições e prazo da respectiva subscrição, bem como as formas e períodos de exercício do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos são assinados por dois Administradores, podendo ambas assinaturas ser apostas por chancela.

Três) Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que haja previa deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.

Quatro) As despesas de conversão de títulos são encargos dos accionistas.

Cinco) A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Transmissibilidade de acções

Um) A transmissão a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a esta se tiver obtido o seu consentimento, cuja a concessão ou recusa será deliberada pelos sócios em assembleia geral em que não poderá votar o transmitente.

Dois) No caso de transmissão por morte, os herdeiros ou beneficiários devem no prazo de seis meses, a contar da data do falecimento do accionista, indicar a(s) pessoa(s) passa(m) a ser titular(es) das acções, nos termos e condições do paragrafo um.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A Assembleia Geral é constituída por todos accionistas, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direito a voto

Tem direito a voto os accionistas titulares de pelo menos, cem acções, as quais devem estar registadas ou depositadas em nome do titular desde o quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretario.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

A Assembleia Geral reunira:

Em sessão anual no primeiro trimestre de cada Ano.

Em sessão especial, sempre que o conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (125)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral pode ser feita através de publicação no jornal de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data da reunião da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se em razão da matéria em apreciação, exista disposição legal imperativa ou cláusula estatuária exigir maioria qualificada.

Dois) A cada agrupamento de cem acções corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho de Administração

Um) Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, constituído por um presidente, um administrador delegado e um director-geral.

Dois) Em caso de morte, renuncia ou impedimento temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do conselho de Administração, o conselho de Administração poderá preencher por compactação, ate a reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administradores

Um) Os administradores não tem de ser accionistas da sociedade.

Dois)Os administradores estão dispensados de prestar caução para cobertura da respectiva responsabilidade funcional, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhes conferem a lei e os estatutos.

- a) Gerir com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis e moveis nos termos da lei;
- c) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades;
- d) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades particulares ou outras instituições ou organismos Públicos ou privados;

 e) Decidir a abertura de sucursais, agencias, filiais ou outras formas de representação;

f) Proceder a emissão de obrigações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Pela assinatura do Administrador Delegado agindo no âmbito da competência que lhe fora confiada.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

Quatro) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representantes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões

O Conselho de Administração reúne-se sempre que for necessário, sendo convocado pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos Administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Duração

O mandato dos membros dos órgãos sociais durara de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido a sua eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Remunerações

As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração serão estabelecidas anualmente pela péla Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, o balanço e a conta são encerados no último dia do ano e que são apreciados pela Assembleia Geral em sessão ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Afectação de resultados

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

 a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

Relação Nominal dos Accionistas da Chicumbane Investimentos, S.A

rengio i omini dos recionistas da omedinada investimentos, seri		
Accionistas	Accções	Capital(MTN)
Armando Sorte Bila	95%	950 000,00
Armando Sorte Bila Junior	5%	50 000,00
TOTAL	100%	1 000 000,00

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MJM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335557, uma sociedade denominada MJM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante único. Miguel Jorge de Melo, com domicílio profissional na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, Maputo, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L822969, emitido em Portugal, aos quatro de Agosto de dois mil e onze.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade unipessoal por quotas, denominada MJM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, Maputo, com o capital social de dez mil meticais, correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Miguel Jorge de Melo.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de MJM Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da OUA, número mil e noventa e cinco, Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a

1320 — (126) III SÉRIE — NÚMERO 43

assinatura reconhecida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestar serviços de consultoria, assessoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Miguel Jorge de Melo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar a sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com base na legislação comercial em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral, nomeadamente:

- *a*) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los;
- d) Transformar a sociedade.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos

termos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade vincula - se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Sob nenhuma circunstância a sociedade se obriga a actos ou documentos que não estejam relacionados com o seu objecto social, incluindo letras de câmbio, garantias e adiantamentos.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada mediante aprovação do sócio único.

Três) Até a decisão do sócio único a sociedade será gerida e representada pelo Senhor

Miguel Jorge de Melo.

Quatro) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil

HR Abilities – Consultoria e Prestação de Serviços

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335506, uma sociedade denominada HR Abilities – Consultoria e Prestação de Serviços.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cassamo Azar Nuvunga, solteiro maior, natural de Maputo Província de Matola, residente no Bairro de Malanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110071494A, emitido no dia trinta e um de Julho de dois mil e sete, na Cidade de Maputo;

Segunda: Dércia Delfina Cumaio, solteira maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Alto-Maé, na cidade de Maputo,portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300286714I, emitido no dia trinta de Junho de dois mil e dez, na Cidade de Maputo;

Terceira: Amélia Salvador, solteira maior, natural de Maputo, província de Matola, residente no de Bairro de Malanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100634505C, emitido no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de HR Abilities – Consultoria e Prestação de Serviços, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Timor Leste, Prédio Notícias quarto andar, flat sessenta.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Recrutamento e selecção;

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (127)

- c) Higiene, saúde e segurança;
- d) Formação e desenvolvimento de pessoal;
- e) Gestão de atendimento ao pessoal;
- f) Promoção de responsabilidade social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de vinte mil meticais. Cassamo Azar Nuvunga, com o valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, Dércia Delfina Cumaio, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, Amélia Salvador, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e da sociedade será exercida pelos trêssócios que desde já são nomeados administradores e remunerações a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídicainterna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para a sociedade é suficiente a assinatura dos seus administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um ou dois administradores ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meia Via, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335905, uma sociedade denominada Meia Via, Limitada

È Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Arnaldo Joaquim Lopes Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Guiné-Bissau, residente em

Marracuene, portador Bilhete de Identidade n.º 110100154665Q de vinte de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Segundo: Daniel Salatiel Sales Lucas, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, Ph sete, terceiro andar flat dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276982Q de vinte e três de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Lúcio António Fernandes Sumbana, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000091F, de dezanove de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Meia Via, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos legal a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos;
- b) Construção, gestão de infra-estruturas diversas;
- c) Representação e agenciamento de empresas nacionais e estrangeiras;
- d) Realização de investimentos, em sociedades e empresas e tomada de participações financeira;

1320 — (128) III SÉRIE — NÚMERO 43

 e) A sociedade poderá exercer qualquer outra atividade desde que obtenha as respectivas autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três porcento do capital social, pertencente ao sócio, Arnaldo Joaquim Lopes Pereira;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil e dois meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro porcento do capital social pertencente ao sócio, Daniel Salatiel Sales Lucas:
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três porcento do capital social pertencente ao sócio, Lúcio António Fernandes Sumbana;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão dos sócios aprovada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar ou dividir a sua quota com terceiros, prevenirá o outro com antecedência mínima de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão de parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de trinta dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade ou noutro lugar designado, uma vez por ano para:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o balanço e contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados, e remuneração dos gerentes:
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados á actividade da sociedade constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios, far-se-ão representar pessoalmente nas assembleias gerais ou, em caso de impedimento, por outras pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, pertence a todos os sócios, sendo que os administradores serão nomeados na assembleia geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida em geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposição geral)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nivelx, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335662, uma sociedade denominada Nivelx, S.A., entre:

Abdul Razac Abdala Daude, solteiro, maior, natural de Montepuez, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100010851P, de treze de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e residente na rua de Tchamba, número duzentos e oitenta e um, bairro Central, cidade de Maputo;

Tiago Saraiva Matos de Almeida, solteiro, maior, natural de S Cristovão e S Lourenço – Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H138095, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e quatro, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, e residente acidentalmente em Maputo;

Ivo Simões Leal, solteiro, maior, natural de Martires – Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J866208, de dezoito de Março de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, e residente acidentalmente em Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada Nivelx, S.A., cujo objecto é o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação e exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- d) O senhor Abdul Razac Abdala Daude, detém uma participação social no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, representado por duzentas e cinquenta e cinco acções, o senhor Tiago Saraiva Matos de Almeida,

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (129)

detém uma participação social no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, representado por cento e vinte e dois vírgula cinco acções, e o senhor Tiago Saraiva Matos de Almeida, detém uma participação social no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, representado por cento e vinte e dois vírgula cinco acções.

As partes (accionistas) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendose reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Nivelx, S.A., doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número quatrocentos e cinquenta e três, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, importação exportação de material de construção, venda de material de construção de todo tipo, reabilitação de imóveis, desenvolvimento e exploração de empreendimentos hoteleiros, turísticos e timeshares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, representado por quinhentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíeis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de mil, dois mil, três mil, cinco mil, e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os Accionistas titulares de Acções Nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendolhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendolhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Asssembleia Geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

1320 — (130) III SÉRIE — NÚMERO 43

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidenta da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de Accionistas detendo, pelo menos, dez porcento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um porcento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco porcento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos. Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da Sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas Assembleias Gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agruparse de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das Acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com Procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na Lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho. 30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (131)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Administração

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em principio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os Administradores, a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os Administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de

Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da Sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do Conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao Presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum Constitutivo e Deliberativo

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioridade de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

1320 — (132) III SÉRIE — NÚMERO 43

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco porcento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte porcento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

- c) Outras prioridades conforme definidas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções de Segurança Electrónica de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100326523, uma sociedade denominada Soluções de Segurança Electrónica de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Shadit Isaac Murargy, solteiro, maior de trinta e quatro anos, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110309631k, emitido no dia dez de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Juma Osman Aly, casado, maior de cinquenta e seis anos, natural de Magude, residente em Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516733Q,emitido no dia seis de Setembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Soluções de Segurança Electrónica de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número quatrocentos e quarenta e cinco, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão importação, venda e instalação de sistemas de segurança electrónica incluindo alarmes antiroubo e de incêndio para estabelecimentos diversos e veículos automóveis, dispositivos de automação e de controle de acessos, dispositivos de segurança pessoal e ainda outros mecanismos de sistemas de rastreamento e gestão de frotas automóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades por constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Shadit Isaac Murargy com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital e Juma Osman Aly, com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta porcento do capital.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (133)

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão de sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Shadit Isaac Murargy.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) E vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contraltos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisqueres assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

TMBC – Power Generation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre Nigel Mark Shannon Little e Jeremy Eyre Davies, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada TMBC - Power Generation, Lda, têm a sua a sua sede localizada na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo Direito na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

TMBC – Power Generation, Limitada doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede localizada na Avenida vinte e quatro de Julho, número trezentos e setenta, segundo Direito na cidade de Maputo, podendo estabelecer sucursais ou delegações em qualquer parte do território nacional.

Dois) A companhia manterá a sua sede administrativa gestora, conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Três) O Conselho de Direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal a geração de energia electrica em caracter permanente e de emergência a serem realizados na República de Moçambique.

Dois) No âmbito de toda a legislação moçambicana aplicável, a sociedade poderá exercer todas as actividades, respeitantes á propriedade de investimentos, mediante projectos de investimento aprovados e o licenciamento específico para cada uma das respectivas actividades autorizadas.

Três) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas e licenciadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo á seguinte distribuição e soma das quotas pelos seus sócios:

- a) Nigel Mark Shannon Little retém a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento:
- b) Jeremy Eyre Davies retem a quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital da sociedade poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de mercadorias, bens ou equipamento, despesas de exploração, direitos e obrigações e capitais de investimentos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade poderá vir a ser posteriormente aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Dois) A sociedade poderá a vir ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital e número de sócios após a autorização legal para assim proceder.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia dos sócios da sociedade concedida por

1320 — (134) III SÉRIE — NÚMERO 43

deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social da mesma sociedade.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais poderá ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais e comerciais nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordináriamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordináriamente sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou administração ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax/email, mediante a publicação da sua agenda de trabalhos ou assuntos a serem discutidos ou a serem deliberados, no jornal, com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias a serem realizadas.

Três) A assembleia geral poderá deliberar por acta avulsa, quaisquer deliberações da sociedade, desde que a minuta seja elaborada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se--ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação, seja qual fôr o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo ou uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade de votação aprovada como deliberada.

Dois) Além dos casos em que a lei o exije, requerem maioria qualificada de tês quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão de quotas da sociedade;
- c) Aumento de sócios e seu capital para constituição e alteração para sociedade anónima.

Para se concluir com a decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade, de forma a proteger os direitos e obrigações dos mesmos para com a sociedade

SECÇÃO II

Do conselho de gerência, e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por periodos de cinco anos renováveis.

Três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito o conselho nomear em carta dirigida á sociedade, tratando-se de estabelecimento de sucursais, representações no exterior, ou delegações a serem deliberadas.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devem prestar, ou dispensa-la-á.

Cinco) Os membros do conselho de gerência, elegerão um de entre os sócios, para o desempenho das funções de presidente do orgão.

Seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta, ou email, dirigida ao seu substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência reune sempre que fôr necessário para os interesses da sociedade sendo convocada pelo presidente ou por dois directores executivos ou administrativos/ /financeiros.

Dois) A convocação será feita com préaviso mínimo de três dias, por fax ou email, carta registada com aviso de recepção salvo se fôr possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reune-se em princípio, na sede, podendo, todavia sempre que fôr considerado como o presidente entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional obrigatóriamente, não no exterior.

Quatro) O gerente temporáriamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente ou director de administração, mediante simples carta ou fax/email dirigido ao presidente.

Cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem á assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade obriga-se a:

- a) Assinatura conjunta de um gerente para a movimentação de contas bancárias, ou se aplicável, cada uma das assinaturas consignatárias mediante termos e condições de movimentação de contas bancárias da sociedade;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (135)

- poderes, tratando-se de delegação ou sucursal sub-estabelecida fora da sede da sociedade;
- c) Pela assinatura do gerente-delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou director ou qualquer empregado devidamente autorizado pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, como aprovado pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente dos lucros será distribuído pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quaisquer conflitos ou omissões serão reguladas por ou resolvidas em boa fé entre os sócios ou pela arbitragem por lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manter-se-ão com os herdeiros automáticamente nos termos da lei e do Código Notarial aplicável para efeitos de habilitação de herança de quotas na sociedade e todas as suas obrigações, direitos ou contractos, a que esta se obriga ou detém, devendo estes escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os sóciosNigel Mark Shannon Little e Jeremy Eyres Davies.

Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o sócio Jeremy Eyres Davies.

Fica por este mandato, definido e constituído como legível nestes estatutos a representatividade legal de demais sócios ausentes como interessados em fazer parte da sociedade ou demais sociedades mistas a serem constituidas e registadas, ou propostas de projectos de investimento a serem submetidos para a sua devida aprovação, em cumprimento dos requisitos e procedimentos e dispositivos legais aplicáveis, para cada natureza específica de investimento e da sua propriedade devidamente pela sociedade representada.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Arte Fina Grup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100333600, uma sociedade denominada Arte Fina Grup, Limitada.

Primeiro: Jafar Maimuna, casado, natural de, provincia de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100578108, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e dez:

Segundo: Ilchade Jafar Ismael Maimuna solteiro,, natural de cidade de Matola de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100431326j, emitido na cidade de Maputo, aos sete de Outubro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Arte Fina Grup Limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua da Mozal número quinhentos e nove, província de Maputo, distrito de Boane. Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade, tem por objecto social a seguinte actividade:

- a) Construção civil; e
- b) Prestação de serviços áreas de fotografia e filmagens, realização de enventos, impressão gráfica, design, consultoria de moda, publicidade e confessão de albuns.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócio Jafar Maimuna;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ichade Jafar Ismael Maimuna.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vazes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algunm sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um 1320 — (136) III SÉRIE — NÚMERO 43

administrador que fica desde já nomeado Jafar Maimuna com dispensa de caução, no prazo de dois anos. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegadas para o efeito. Durante a sua ausência ou impedimento a administradora pode constituir mandatários e delegartodo ou parte os sócios. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações. O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro. As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência minima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração. O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência minima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão. Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

O ano financeiro coincide com o ano civil. A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzirseá em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicacarseão as disposições legais em vigor. Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com renúcia a qualquer outro.

Maputo vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnica, *Ilegível*.

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil, Madeiras e Minas de Moçambique – SNTICIM

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o artigo décimo primeiro da empresa acima referida, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim da República*, n.º 41, de 16 de Outubro de 2012, 3.ª série, e onde se lê: «artigo décimo», e verá lerse: «artigo décimo primeiro», e no artigo quadragésimo oitavo no n.º 2 onde se lê: «....deduzido o valor de dois no....», deverá lerse: «....deduzido o valor de dois por cento.», e onde se lê: «artigo quinguagésimo cinco», deverá ler-se: «artigo quinguagésimo quinto».

Escalator Capital Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335336, uma sociedade denominada Escaltor Capital Mozambique, S.A. entre:

Escalator Capital Global, uma sociedade de direito comercial, com sede na República das Maurícias, registada junto da Conservatória de Registo de Comercial, sob o n.º 106994, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA50994, emitido a catorze de Julho de dois mil e onze, na cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, com poderes bastantes para o efeito conferidos pela acta da Assembleia da Escalator Capital Global, datada de vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, que ora aqui se junta;

Paul Du Plessis, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01278847, emitido a vinte e três de Setembro de dois mil e dez, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, acima melhor identificado, com poderes bastantes para o efeito conferido por Procuração datada de vinte e oito de Setembro de dois mil de doze, que ora aqui se junta; e

Euné Engelbrecht, de nacionalidade sulafricana, portador do Passaporte n.º M00063181, emitido a um de Junho de dois mil e doze, pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, neste acto representado por Olívia Picardo Ribeiro, melhor identificada no primeiro parágrafo acima, com poderes bastantes para o efeito conferida por Procuração datada de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze, que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Escalator Capital Mozambique, S.A., abreviadamente E.C.M, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (137)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número três mil e oitenta e seis, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de investimento e participações em investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo, hipotecar ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender, dispor ou adquirir propriedades de todos os tipos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para opreenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de um milhão de meticais, representado por cem milhões de acções, com o valor nominal de um cêntimo de metical cada, que será realizado o valor de oitocentos mil meticais em dinheiro.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas não têm direito de preferência na subscrição das novas acções.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ou ao portador, as acções, tanto nominativas como ao portador poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um administrador ou qualquer pessoa autorizada por meio de procuração assinada por dois administradores, sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios electrónicos ou tipográficos de emissão.

Três) Tanto os títulos originais como duplicados podem ser emitidos em formato electrónico, desde que, quando um título for emitido, a sociedade possa reter o original em nome do accionista. As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) Todos os originais dos títulos de acções ficarão na posse da sociedade.

Cinco) Quando a entrega de um título é necessária ou solicitada por um accionista, essa entrega pode ser feita de qualquer das formas previstas no artigo vinte e quatro do presente estatuto.

Seis) Uma pessoa cujo o nome é inserido como membro no registo de membros terá direito, sem pagamento, a um título sob selo da sociedade, especificando a(s) acção(es) em que ele tem direito na forma prescrita pelos administradores.

Sete) Em relação a acção ou acções detidas conjuntamente por várias pessoas, eles não terão direito a mais do que um título para qualquer um dos titulares de tais acções, não sendo necessário a entrega de vários títulos a todos detentores. A sociedade não é obrigada a emitir mais do que um título.

Oito) Cada accionista terá direito a um título por cada acção ou a vários títulos, cada um ou vários para tais acções. Cada título de acção deverá especificar o número de ordem, a natureza do título, a espécie, a categoria, o valor nominal, o número ou os números de acções incorporadas em cada título, e o montante em que as mesmas se encontram realizadas ou não.

Nove) Se qualquer título ficar desgastado ou desfigurado, a administração pode solicitar ou autorizar o cancelamento do mesmo e emissão de novos no lugar daqueles ou de qualquer outro título perdido ou destruído, mediante prova bastante da inutilidade dos títulos que satisfaça os membros do Conselho de Administração. Conforme a Administração considere adequado, poderá o detentor do título pagar uma taxa pelos custos inerente a emissão dos novos títulos ou resultante da confirmação pela sociedade do desaparecimento, destruição ou desgaste do título.

Dez) Quando o título de acção não é devolvido a sociedade, os Administradores poderão emitir um novo título de acções, na forma que eles acharem que ajuste ao certificado não entregue.

Onze) A sociedade deve manter os originais físicos de todos os títulos de acções, e fornecer ao accionista uma cópia em formato electrónica do documento.

Doze) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

1320 — (138) III SÉRIE — NÚMERO 43

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto. Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Realizar-se-ão reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez porcento) do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, um vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou comunicação electrónica que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida antes da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida n a forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta por cento porcento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco porcento dos votos.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiência de quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (139)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração, cuja remuneração não seja por acordo entre o Administrador e a Sociedade, receberão uma remuneração, seja em forma de salário, comissão ou participação nos lucros ou uma parte em salário e outra parte em comissão ou participação nos lucros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) Em acréscimo a remuneração, os administradores serão pagos pelas despesas de viajem incluindo hotel ou outras despesas aprovadas pelo Conselho de Administração no geral ou que diga respeito a um caso específico ao qual tal despesa tenha sido incorrida e relacionada com a participação numa reunião do Conselho de Administração ou alguma outra reunião de comité ou sub-comité ou negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegará um dos seus membros ou a um director-geral a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração e/ou acta ou ela assinatura de uma pessoa devidamente autorizada por meio de acta sob orientação dos accionistas detentores de, pelo menos, setenta porcento das acções da sociedade.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de Resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Notificações

Um) A menos que seja proibido por lei ou por qualquer disposição dos presentes estatutos, as notificações podem ser dadas tanto por via electrónica como por *e-mail* ou correio para o endereço da sociedade.

Dois) Qualquer notificação ou documento enviado por via electrónicapela Sociedade para qualquer dos seus accionistas, deve ser considerado como tendo sido enviado pela sociedade e recebido pelo accionista na data e no momento em que o aviso foi enviado pela ou em nome da Sociedade para o e-mail ou endereço electrónico do accionista logo que o mesmo seja notificado. O mesmo é aplicável independentemente de, se:

- a) O aviso completo entra ou não entra, no sistema de informação não controlado pela sociedade;
- b) O aviso completo entra ou não entra, no sistema de informação designado ou usa do pelos accionistas, seja para efeito de receber comunicação electrónica da sociedade ou não;
- c) O aviso completo seja capaz ou incapaz de ser recuperado, processas do ou lido pelo accionista;
- d) Houver qualquer falha entrave ou demora na operacionalização ou funcionamento de qualquer sistema de informação ou serviço de sistema de informação ou parte dele que pode ser utilizado para gerar, transmitir, processar receber, guardar ou recuperar o aviso;
- e) O correio ou endereço electrónico que foi notificado em última instância à sociedade é inválido ou não está operacional;
- f) Uma resposta automatizada ou outra mensagem, comunicação ou informação (automatizada ou não), recebida por ou em representação da sociedade (em resposta a uma comunicação electrónica ou de outra forma) declarando ou deduzindo que a convocatória não poderia ser enviada; ou que o endereço electrónico ou correio electrónico do destinatário (conforme for o caso) é inválido, incorrecto, inoperacional ou não pode ser localizado; ou que o destinatário não tenha lido, recuperado, processado ou recebido a convocatória numa data e hora posteriores: ou
- h) uma resposta automatizada ou outra mensagem, comunicação ou informação (automatizada ou não) recebida por ou em representação da Sociedade em resposta a uma comunicação electrónica na qual a Sociedade é instruída ou solicitada a retransmitir ou redireccionar a comunicação electrónica para outro endereço electrónico ou pessoa: ou trazer a comunicação electrónica à atenção de qualquer pessoa: ou levar a cabo qualquer outra medida. Para efeitos de clarificação, a sociedade não terá nenhuma obrigação de

1320 — (140) III SÉRIE — NÚMERO 43

levar a cabo, ou cumprir com qualquer instrução, sugestão ou pedido dessa natureza que possam existir numa resposta automatizada ou noutra mensagem, comunicação ou informação (automatizada ou não) que seja recebida por ou em representação da sociedade.

Três) Um título assinado por um administrador da sociedade (cuja nome acção ou designação não carece de prova) pela sociedade ou pelo secretário da sociedade (cuja nomeação ou designação não carece de aprovação) confirmando:

- a) A data e a hora na qual qualquer comunicação electrónica foi enviada por ou em representação da sociedade; e
- b) O endereço electrónico para o qual tal notificação/convocatória foi enviada irá constituir prova bastante do conteúdo de tal título.

Quatro) Cada titular de acções registadas cujo endereço não se localize no Quénia, pode notificar por escrito a Sociedade um endereço no Quénia que será considerado o seu endereço oficial no que respeita a cláusula anterior: caso tal titular não indique nenhum endereço não terá o direito a qualquer notificação/convocatória que não seja por meios electrónicos.

Cinco) Todas as convocatórias devem, em relação a quaisquer acções registadas que sejam tituladas conjuntamente, submetidas a qualquer dos titulares que esteja inscrito primeiro no livro de registo e a convocatória submetida deste modo será suficiente para todos os titulares de tais acções.

Seis) Qualquer convocatória enviada por correio deve ser considerada como recebida nos sete dias subsequentes à data na qual a carta, envelope ou capa contendo tiver sido enviada, e tal envio será suficiente para provar que a carta, envelope ou capa contendo a convocatória foi devidamente endereçada e colocada nos correios.

Sete) Nos casos em que seja necessário atribuir um determinado número de dias por acréscimo a qualquer outro período, o dia da notificação não deve, mas o dia em relação ao qual a notificação vai expirar será contado tendo em atenção o número de dias ou outro período.

Oito) As convocatórias para todas as reuniões da Assembleia Geral devem ser submetidas a todos os accionistas da sociedade, excepto se o contrário resultar dos artigos subsequentes.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Eterno, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100332264 uma sociedade denominada Brilho Eterno, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Chunxin Zhuang, casado, de nacionalidade Chinesa natural de China, residente no Bairro Alto-Maé distrito de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00021417 B, emitido aos seis de Junho de dois mil e doze, Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo: Jinping Yan, casada, de nacionalidade Chinesa, natural da China, residente nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00031387B emitido aos treze de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adta a denominação de Brilho Eterno, Limitada, e têm a sua sede na Avenida Fernão Magalhães número duzentos e trinta e seis, rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tém por objecto:

- a) Desenvolvimento de todo o tipo de negócios, das actividades industrial/ /comercial, com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b)Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, materiais ligados a construção, vestuário e calçado, papelaria, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro, é vinte mil, dividido pelos sócios Jinping Yan, com o valor de onze mil, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital, social, e Chunxin Zhuang com nove mil, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

30 DE OUTUBRO DE 2012 1320 — (141)

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender,gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Chunxin Zhuang, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituido pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeita a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reúnir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amitofo Real Estate Agents, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100335921, uma sociedade denominada Amitofo Real Estate Agents, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100335921, uma sociedade denominada Amitofo Real Estate Agents, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amitofo Real Estate Agents, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Frente de Libertação de Moçambique número duzentos e vinte e quatro, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudanca.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Venda de imóveis:
- c) Gestão de operações imobiliárias;
- d) Serviços de avaliação e intermediação imobiliária;
- e) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem

como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais; correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ching Nan Huang;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Da-vid Huang;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais; correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chun Chiao Huang.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

1320 — (142) III SÉRIE — NÚMERO 43

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem

presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta+ e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores excepto no caso de ser nomeado administrador único.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Ching Nan Huang e Da-vid Huang.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte e seis de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.